

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 23/2017/COAPP/SAS
Documento nº 00000.065922/2017-19

Assunto: Pactuação, com o estado de **Goiás**, dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão.

Nº do Processo Progestão: 02501.002240/2017-80

Evento: Oficina de acompanhamento Reunião Videoconferência

Local: Salas de Videoconferência da SAS em Brasília/DF e da SECIMA/GO em Goiânia/GO

Data: 04/09/2017

Instituições participantes: ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; SECIMA/GO.

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Fernando Roberto Morato	SECIMA/GO	fernando-rm@secima.go.gov.br
Marcos Aurélio Gomes Antunes	SECIMA/GO	marcosaurelioantunes@gmail.com
Diogo Lourenço Segatti	SECIMA/GO	diogo-ls@secima.go.gov.br

Relato

1. A reunião por videoconferência teve início às 14h e término às 15h do dia 04/09/2017, sendo coordenada pelos responsáveis das áreas certificadoras na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, a saber, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COSER/SRE) e Josimar Alves de Oliveira - Coordenador de Fiscalização de Serviços Públicos e de Segurança de Barragens (COFIS/SFI).

2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

3. Após discussão, foram pactuadas, com a SECIMA/SEMARH, as seguintes metas para cumprimento do estado de Goiás em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

Critério	Peso	Meta
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.	2,5	Regularizar 50 barragens por meio de outorga de uso - finalidade barramento ou declaração de dispensa de outorga.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	1,0	Classificar 20 barragens quanto ao DPA além daquelas já classificadas.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI	1,0	Classificar 24 barragens quanto ao CRI, além daquelas já classificadas.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens –SNISB.	3,0	Cadastrar no SNISB 136 barragens regularizadas, ou seja, com outorga de uso - finalidade barramento ou com declaração de dispensa de outorga.
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).	2,0	Apresentar minuta de regulamentação única dos artigos da Lei, aos moldes da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017.
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens –RSB.	0,5	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos.

4. Foi sugerido pela COSER que a AESA elabore um regulamento único, de forma a contemplar os artigos da Lei nº 12.334/2010 referentes aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º). A ANA, por meio da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, elaborou um regulamento único, disponível para os estados com interesse em tomá-la como modelo.

5. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

Conclusões

6. Goiás possui em torno de 8 mil barragens, de pequeno a grande porte, conforme estudo realizado pelo Instituto Mauro Borges (IMB) que mapeou os barramentos no estado, identificando aqueles com área inundada igual ou maior que um hectare.

7. O instrumento de regularização dos barramentos no estado é a outorga de uso de água – finalidade barramento e a declaração de dispensa de outorga – finalidade barramento.

8. Já foram cadastradas 20 barragens, sendo que destas, 19 contam com informações do empreendedor, 20 possuem dados de altura e 20 dados de capacidade. Entretanto, nenhuma barragem foi classificada quanto ao Dano Potencial Associado, e tampouco foram identificadas aquelas submetidas à Lei nº 12.334/2010 para fins de classificação quanto à categoria de risco.

9. Há um grande desafio para a SECIMA no sentido de classificar todas as barragens já cadastradas quanto ao DPA e, aquelas submetidas à política de segurança de barragens, quanto à categoria de risco. Além disto, em 2017, em torno de 50 barragens já deram entrada no órgão para regularização. Vale destacar que é fundamental que o órgão informe os empreendedores sobre a classificação das barragens e as implicações resultantes da política de segurança.

10. Com relação à regulamentação da Lei 12.334/2010, o estado de Goiás não emitiu nenhum regulamento sobre o Plano de Segurança de Barragens (Art. 8º), a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º), o Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII do Art. 8º) e as Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º). Esta regulamentação no âmbito do estado é uma das exigências previstas na Política Nacional de Segurança de Barragens.

11. Neste novo ciclo do Progestão, a regulamentação da Política Nacional de Segurança de Barragens, torna-se aspecto crítico para as ações necessárias à fiscalização e regulação da segurança de barragens no estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos